

LEI N.º 2.402

DE 02 DE MAIO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.402
de 02 de maio de 2006
Goiá, 02 de maio de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações,
órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade impostas pela
Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos
rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação
recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos
rodoviários, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos e que repitam
sistematicamente.

Art. 3º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição
paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - A JARI será composta por três (3) titulares e três (3) suplentes,
respectivamente, após aprovação prévia da Câmara Municipal de Goianésia, com a seguinte composição:

- I – representante indicado pelo Prefeito Municipal, que o representará;
- II – suplente indicado pelo Prefeito
- III – representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos
condutores de veículos;
- IV – suplente indicado pela entidade máxima local, representativa dos
condutores de veículos;
- V – representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
- VI – suplente da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art 5º - O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, vedada a
recondução.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pela
Prefeitura Municipal;



Art 7º - A JARI terá regimento interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal